



Prefeitura Municipal de Marco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE



Licença Prévia e Instalação - LPI N° 003/2021
Válida até: 05/08/2023

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença de Operação, com base no Parecer Técnico N° 2021/050, para:

Nome/Razão Social: CARLA DE MACEDO SILVEIRA

CNPJ/CPF: 15.038.609/0001-27

Endereço: DT DO PERÍMETRO IRRIGADO BAIXO ACARAÚ, S/N, TRIÂNGULO DO MARCO

Município: MARCO - CE

Processo n°: 053/2021

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Prévia e Instalação é referente a implantação da edificação para preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivado – laticínios, contemplando uma área de 398,5 m², situado no Perímetro Irrigado Baixo Acaraú, S/N, Triângulo do Marco, Marco – CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente – SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SDE;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n°



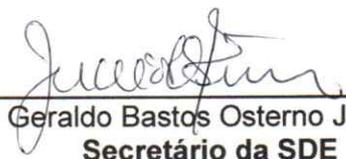
10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;

- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento, contendo informações atualizadas da geração, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, destino final dos resíduos sólidos e dos instrumentos de gestão de resíduos;
- Apresentar à SDE no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal.

OBSERVAÇÕES:

- A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SDE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente.
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Marco (CE), 05 de agosto de 2021.


Geraldo Bastos Osterno Júnior
Secretário da SDE